



de 239,26 m, confrontando neste trecho com OS PERAUS, TERRAS DE HERDEIROS DE OLINDO SALVADOR, até o vértice 49, de coordenadas N 6.902.574,079 m e E 659.328,002; deste, segue com azimute de 27°14'24" e distância de 406,05 m, confrontando neste trecho com PERAUS, até o vértice 50, de coordenadas N 6.902.935,096 m e E 659.513,858 m; deste, segue com azimute de 55°16'57" e distância de 294,87 m, confrontando neste trecho com PERAUS, até o vértice 1, de coordenadas N 6.903.103,035 m e E 659.756,234 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésio Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 4º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

PORTARIA Nº 35, DE 21 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto no art. 2º da Portaria MMA, nº 62, de 20 de março de 2000, que define os preços dos serviços administrativos, técnicos e outros, prestados pelo Ibama, constantes dos Anexos I e II.

Considerando ser um dos objetivos fixados no art. 4º, inciso XII, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 favorecer a educação e interpretação ambiental em contato com a natureza e o turismo ecológico;

Considerando a importância de promover a educação ambiental para as populações do entorno das unidades de conservação do Ibama, como forma de integração da sociedade no processo de preservação dos recursos naturais;

Considerando a experiência bem sucedida das Portarias Ibama nº 15, de 02 de janeiro de 2002, nº 23, de 13 de maio de 2003, e nº 42, de 31 de março de 2004, que concederam 50% de desconto no valor do ingresso no Parque Nacional da Serra dos Órgãos aos moradores do entorno daquela Unidade de Conservação;

Considerando a abrangência do Parque Nacional do Itatiaia que engloba os municípios de Itatiaia e Resende, no Estado do Rio de Janeiro e os municípios de Itamonte e Bocaina de Minas, no Estado de Minas Gerais;

Considerando o interesse da administração do Parque Nacional do Itatiaia em implantar o desconto de 50%, a título experimental, no contexto das ações desenvolvidas pelo Programa de Ecoturismo; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo Ibama nº. 02001.003062/2006-62, resolve:

Art. 1º Conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço do ingresso e no uso de trilhas na parte alta do Parque Nacional do Itatiaia, no Estado do Rio de Janeiro, para os moradores dos municípios de Itatiaia, Resende, Itamonte e Bocaina de Minas que integram o entorno daquela Unidade de Conservação, de acordo com os critérios e condições a serem estabelecidos pelo Chefe da Unidade.

Art. 2º Para fazer jus ao desconto, o usuário deverá apresentar documentos que atestem, de forma cabal, seu domicílio nos municípios citados no artigo antecedente.

Art. 3º O desconto previsto no artigo 1º será praticado até o final do exercício de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

PORTARIA Nº 36, DE 21 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências;

Considerando o Decreto de 16 de Novembro de 2000, que criou a Reserva Extrativista Marinha do Delta do Parnaíba, no Estado do Piauí; e,

Considerando as proposições feitas no Processo IBAMA nº 02001.005478/2007-26, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Delta do Parnaíba, criado com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento dos objetivos de sua criação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Delta do Parnaíba é composto pelas seguintes representações:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;
 II - Associação de Pescadores do Povoado de Canárias;
 III - Associação dos Produtores e Pescadores da Comunidade de Passarinho;
 IV - Associação dos Moradores e Pescadores da Comunidade Caiçara da Praia de Araióses;
 V - Associação dos Produtores Rurais da Ilha do Torto;
 VI - Associação dos Moradores e Pescadores da Comunidade Morro do Meio;
 VII - Colônia de Pescadores Z-07 de Ilha Grande do Piauí;
 VIII - Colônia de Pescadores Z-20 de Araióses - MA;
 IX - Colônia de Pescadores Z-78 de Água Doce do Maranhão;
 X - Cooperativa de Catadores de Caranguejo Delta Uçá Ltda de Ilha Grande do Piauí;
 XI - Comunidade Carnaubeiras- Araióses - MA;
 XII - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Ilha Grande - PI;
 XIII - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Araióses - MA;
 XIV - Trade Turístico Local;
 XV - Instituto Ilha do Caju Ecodesenvolvimento e Pesquisa;
 XVI - Prefeitura Municipal de Ilha Grande do Piauí - PI;
 XVII - Prefeitura Municipal de Araióses - MA;
 XVIII - Capitania dos Portos do Piauí - Marinha do Brasil;
 XIX - Embrapa-Meio Norte, como titular, e Universidade Federal do Piauí - UFPI, como suplente;
 XX - SEAP - PI, como titular, e INCRA - PI, como suplente;
 XXI - Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMAR.

§ 1º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Delta do Parnaíba será presidido por servidor do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, indicado pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

§ 2º O titular e o suplente do Instituto Chico Mendes deverão ser indicados pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais da Autarquia.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Delta do Parnaíba serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, contados a partir de sua posse, em data a ser marcada após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deverá ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 113, DE 21 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 05310.000279/2007-26, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Estado de Rondônia, dos imóveis constituídos pelos lotes contíguos de terrenos urbanos nº 0301 e nº 0423, Quadra 117, Setor 01, com áreas de 3.859,05m² e 12.736,24m², respectivamente, situados nas Ruas José Camacho e Tabajara, Bairro Pedrinhas, Município de Porto Velho, naquele Estado, com as características e confrontações constantes das Matrículas nº 19.418 e 19.419 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à implantação do Teatro Estadual de Rondônia.

Parágrafo único. O prazo para início das obras será de seis meses, a contar da data de assinatura do respectivo contrato de cessão.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, renovável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 115, DE 21 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para seis cargos de PROFESSOR DE MAGISTÉRIO SUPERIOR do Quadro de Pessoal da Escola de Educação Física do Exército do Comando do Exército, no âmbito do Ministério da Defesa.

Parágrafo único. O provimento dos cargos de que trata o caput deste artigo dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, condicionada à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A realização do concurso público está condicionada à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos de que trata esta Portaria será do Comandante do Exército, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º O prazo para publicação de edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º A realização do concurso público deverá observar o disposto na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de maio de 2008, Seção 1, página 93, em seu art. 20, § 2º, onde se lê "inciso V", leia-se "inciso IX".

Ainda em relação à Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, substituir o anexo III de que trata o inciso III do art. 19 pelo anexo publicado nesta retificação.

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nota: essa planilha deverá ser adaptada às características do serviço contratado, no que couber.

Nº Processo	
Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de serviço	